



Em sua última sessão de 2009, realizada nesta quarta-feira (16/12), o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em cumprimento à Resolução 48/07 do CNJ, aprovou projeto de lei que exige nível superior aos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça. O projeto cria o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, e concede aos atuais ocupantes do cargo extinto, de Oficial de Justiça, ativos e inativos, gratificação específica para equiparar os salários. O documento aprovado será enviado à Assembléia Legislativa em fevereiro, pelo novo Presidente do TJSC, Desembargador José Trindade dos Santos, que assumirá o cargo em 01/02/10.

Estavam presentes à sessão do Pleno mais de 140 (cento e quarenta) Oficiais de Justiça com camisetas pró-nível superior. Durante sua defesa ao projeto, o relator, desembargador Luiz César Medeiros, lembrou aos companheiros do Pleno que praticamente todos os Estados já haviam elevado a classe ao Nível Superior, e a ação havia se mostrado benéfica a todas as partes. “Oportuno lembrar que dos vinte e seis (26) Estados da Federação, apenas oito ainda não estão adequados à Resolução 48/07 do CNJ, dentre estes, Santa Catarina. No Judiciário Federal, por exemplo, a função é privativa de bacharel em Direito desde o cano de 1979”.

Para ele, seria injusto não conceder o benefício aos Oficiais ocupantes do cargo e os aposentados, pois eles realizam e realizaram as mesmas funções que o novo cargo a ser criado fará. “Da forma como está a gratificação não pode ser considerada inconstitucional pelo STF. Como já possui estudos de impacto financeiro e previsão orçamentária para 2010, deverá ser implementada e paga a partir de sua votação na Assembléia Legislativa de Santa Catarina, em fevereiro do próximo ano”, esclareceu o relator. Além do recesso da Assembléia, o projeto não poderá ser votado antes do prazo em função da troca da presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal a serem cumpridas.

***CONFIRA NO SITE DA ACOJ (www.acoj.org.br) O PROJETO DE LEI APROVADO E O PARECER DO RELATOR, AMBOS NA ÍNTEGRA.